



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.343, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Institui a "Campanha Setembro Dourado" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Chácara, visando à conscientização, detecção e prevenção do câncer infantojuvenil, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA**, Jucélio Fernandes de Oliveira faço saber que a Câmara Municipal de Chácara aprovou e eu, nos termos do art. 85, III da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Chácara, a "**Campanha Setembro Dourado**", dedicada à conscientização, detecção e prevenção do câncer infantojuvenil, a ser realizada anualmente, durante o mês de setembro.

Art. 2º A Campanha Setembro Dourado tem como objetivos:

- I - Alertar e conscientizar profissionais de saúde, pais, responsáveis e a sociedade em geral sobre os sinais e sintomas do câncer infantojuvenil;
- II - Incentivar o diagnóstico precoce da doença, aumentando as chances de tratamento eficaz e recuperação dos pacientes;
- III - Promover palestras, seminários, materiais informativos e atividades educativas em escolas, unidades de saúde e demais espaços públicos;
- IV - Mobilizar o Poder Legislativo, o Poder Executivo e entidades civis para apoiar ações voltadas à causa.

Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar palestras, seminários e/ou outros meios de exposição e ensino com objetivo de conscientização a detecção e prevenção do câncer infanto-juvenil nas escolas da rede municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Art. 4º O Poder Legislativo poderá apoiar a campanha através de audiências públicas, sessões temáticas e divulgação em seus canais institucionais.

Art. 5º O Poder Executivo e o Poder Legislativo, em parceria com instituições públicas e privadas, poderão realizar ações educativas e de conscientização, incluindo:

I - Distribuição de materiais informativos sobre a importância da detecção precoce do câncer infantojuvenil

II - Promoção de campanhas nas unidades de saúde e escolas municipais;

III - Iluminação de prédios públicos com a cor dourada, em alusão à campanha.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chácara, 22 de abril de 2025.

Jucélio Fernandes de Oliveira

Prefeito Municipal